



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS
Av. Almirante Barroso, 619-Centro
CEP-6890-041, Macapá-AP
Tel. (96) 99123-7816

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020 – GAB/ AMAPÁ TERRAS

Dispõe sobre o cadastro e registro de documentos, formação e autuação de processos físicos administrativos e de regularização fundiária no âmbito do Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de Nº 3974 de 11 de setembro de 2019, nos termos do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos da Lei 2.425 de 15 de julho de 2019, que cria o Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras.

CONSIDERANDO a racionalização dos atos e procedimentos administrativos instituídos pelo Selo de Desburocratização e Simplificação, Lei nº 13.726/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar normas de procedimentos relativos aos registros documentais deste Instituto, a necessidade modernização de instrução acerca da organização dos processos e a competência e atribuições usuais do setor de protocolo deste Instituto;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a padronização, simplificação e aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos dos processos, ofícios, solicitações, requerimentos e outros documentos protocolados no âmbito deste Instituto.

CAPÍTULO I SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O Protocolo fica responsável pelo cadastro e registro de todos os ofícios externos, requerimentos, solicitações e outros documentos protocolados no âmbito do Amapá Terras, bem como responsável por autuar os processos administrativos e de regularização fundiária.

Parágrafo único. Excetuam-se do “caput” deste artigo os documentos judiciais e requisitórios e de notificações protocolados diretamente no gabinete em razão de sua natureza procedimental.

1



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS
Av. Almirante Barroso, 619-Centro
CEP-6890-041, Macapá-AP
Tel. (96) 99123-7816

Art. 3º. O Protocolo responde à Coordenadoria de Cadastro, Acervo e Titulação – CCAT, Diretoria Técnica de Ordenamento Territorial – DIROT e ao Gabinete.

Art. 4º. O Gabinete é responsável pela emissão de ofícios oriundos do Amapá Terras a quaisquer instituições públicas ou privadas.

Art. 5º. O Protocolo deverá realizar a abertura de processos administrativos em geral e processos de regularização fundiária mediante apresentação de documentações estabelecidas pelos check-lists das coordenarias deste instituto.

Parágrafo único. Quando solicitado presencialmente, os servidores lotados no Protocolo deverão fornecer informações ao usuário acerca dos check-lists e demais expedientes para protocolização de requerimentos e outras eventuais solicitações.

Art. 6º Os servidores lotados no Protocolo são responsáveis por conferir com os originais da documentação dos requerimentos e solicitações e lavrar a autenticidade por meio de carimbo e assinatura por extenso, bem como analisar minuciosamente o preenchimento dos formulários no ato da protocolização. (vide Lei nº 13.726/2018)

Art. 7º. Os servidores lotados no Protocolo são determinantemente vedados de receber documentos que estejam ilegíveis, rasurados, rasgados ou com quaisquer defeitos físicos.

Art. 8º. Os documentos pendentes da parte interessada deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de arquivamento sem resolução do mérito.

Art. 9º. Em todos os formulários, solicitações e requerimentos deverão constar que as notificações serão realizadas por telefone e/ou e-mail, sendo imprescindível que o interessado ou procurador disponibilize o número e/ou endereço eletrônico.

Parágrafo Único. Nos casos em que o interessado for representado por procurador, deverá ser apresentada procuração devidamente autenticada juntada no ato de protocolização, na qual deverá constar cláusulas específicas acerca dos poderes autorizados pelo interessado, como receber informações, solicitações, poder de transigir, entre outros poderes da pessoa do interessado.

Art. 10. Finalizada a triagem documental, todas as solicitações e requerimentos protocolados neste Instituto deverão ser encaminhados à DIROT, após autorização do Coordenador CCAT.

1



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS

Av. Almirante Barroso, 619-Centro
CEP-6890-041, Macapá-AP
Tel. (96) 99123-7816

Parágrafo único. Excetuem-se à regra do *caput* deste artigo as solicitações, requerimentos e documentações que sejam de matéria pertinente ao Gabinete da Presidência.

Art. 11. Após autuados e antes de serem encaminhados às setoriais competentes, os servidores lotados no Protocolo são responsáveis por enumerar e rubricar as folhas dos processos, bem como digitalizar e anexar no sistema digital interno de processos deste Instituto.

Art. 12. O ato de encaminhamento de processos, ofícios, requerimentos e documentos protocolados, deverá ser lavrado por despacho do Coordenador CCAT.

Art. 13. As demandas judiciais recebidas pelo Protocolo deverão ser protocolizadas com o número, nome das partes e objeto estabelecidos pela justiça competente.

Art. 14. O protocolo, nos casos de solicitação de agendamento de reunião, fica responsável por informar os e-mails eletrônicos, telefone, etc. dos setores deste Instituto.

Art. 15. Deverão ser observados os valores dos procedimentos solicitados pelos usuários na tabela de valores das taxas estaduais de fiscalização e serviços diversos fixados pela Portaria nº 024/2018 – GAB/SEFAZ, Código de Receita nº 5.0.25.

Art. 16. Nos casos em que for constatada falta de regulamentação ou atipicidade de solicitações, requerimentos etc, estes deverão ser protocolados e encaminhados à DIROT, devendo, isto, constar expressamente no memorando de encaminhamento.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 17. Todas as documentações, requerimentos e solicitações de abertura de processos apresentadas no Protocolo do Instituto estão submetidas à triagem documental (checklist).

Art. 18. O cadastro e registro será feito nos sistemas disponíveis e de uso habitual no âmbito do Instituto, seja o PRODOC, SICARF, ou qualquer outro que venha a ser utilizado pelo Amapá Terras.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS

Av. Almirante Barroso, 619-Centro
CEP-6890-041, Macapá-AP
Tel. (96) 99123-7816

Art. 19. Os ofícios externos, requerimentos, solicitações e outros documentos que não versem sobre matéria fundiária deverão ser registrados e cadastrados e encaminhados ao Gabinete da Presidência.

Parágrafo único. Excetuam-se do “caput” deste artigo os requerimentos de servidores que versem sobre solicitação de indenizações, aposentadorias, licenças e outros desta natureza.

Art. 20. Obrigatoriamente na capa do processo físico deverá constar os seguintes dados:

- I. número do processo;
- II. nome do interessado;
- III. numero do volume, quando composto por mais de um;
- IV. classificação do assunto tratado;
- V. data da autuação;
- VI. tipo do documento inicial;
- VII. resumo do assunto, contendo informações estritamente necessárias à identificação do objeto do processo.

Parágrafo único. A numeração do processo, bem como as informações elencadas no “caput”, deverão ser geradas pelo sistema virtual utilizado pelo Instituto, sejam eles PRODOC, SIGA, SICARF, etc.

Art. 21. As peças processuais técnicas e demais documentações deverão ser identificadas, com carimbo, aposto no canto superior direito do rosto da folha, contendo os seguintes dados:

- I numero da folha;
- II número do processo; e
- III rubrica do responsável pela inclusão documento.

§ 1º As folhas do processo serão numeradas a partir do documento inicial, o qual receberá o número dois, considerando-se a capa como primeira folha sem numeração.

§ 2º As demais folhas seguirão a ordem numérica crescente subsequente a do documento inicial

§ 3º Quando houver necessidade de numeração no verso da folha, esta ocorrerá utilizando o mesmo numero da frente acompanhado da letra “v”.

7



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS
Av. Almirante Barroso, 619-Centro
CEP-6890-041, Macapá-AP
Tel. (96) 99123-7816

§4º É vedada a repetição de número de página, ainda que se utilize o recurso de número e letra.

§ 5º Ocorrendo erro ou rasura de qualquer natureza, quando da numeração das folhas do processo administrativo, a unidade onde se deu o fato deve, verificada a impossibilitada de substituição da peça/documento, lavrar certidão nos moldes do anexo I, e, marcando um “x” em cima do carimbo, proceder às retificações necessárias logo abaixo, vedado o uso de corretivo.

Art. 22. A inclusão de documentos no processo deverá ser feita pelo servidor responsável pela demanda o qual observará a ordem cronológica dos atos e lavrada certidão de juntada, bem como observará a organização administrativa estabelecida nesta Instrução.

Art. 23. Os processos serão organizados com a seguinte disposição:

- I. capa;
- II. documento que da origem ao processo (requerimento, solicitação, despacho, memorando, etc)
- III. demais documentos relacionados aos atos e fatos do requerimento, solicitação, despacho, memorando etc.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Nos casos em que for constatada falta de regulamentação ou atipicidade de eventuais irregularidades de natureza administrativa, ou constatado vícios de natureza administrativa, o servidor deverá confeccionar memorando no qual elucidará expressamente a ocorrência devendo ser encaminhado à DIROT, para providências.

Parágrafo único. A DIROT e/ou o Gabinete ficam responsáveis por estabelecer qual o procedimento será adotado para retificação das eventuais ocorrências.

Art. 25. Os procedimentos constantes nesta instrução normativa observarão os princípios legais, administrativos e éticos, a publicidade das devendo os servidores do Amapá Terras manter a confidencialidade das informações recebidas no âmbito do Instituto.

Art. 26. As demais normas e procedimentos administrativos deverão estar de acordo com a Instrução Normativa nº 002/2016-PGE/CLC E Lei Federal nº 9.784/99, que serão utilizadas subsidiariamente.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS
Av. Almirante Barroso, 619-Centro
CEP-6890-041, Macapá-AP
Tel. (96) 99123-7816

Art. 27. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto à DIROT e ao Gabinete, que, por sua vez, por meio de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 28. Os Coordenadores respondem pelo não cumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS**

Macapá – AP, 26 de outubro de 2020

JULHIANO CESAR AVELAR
Diretor-Presidente
Decreto nº 3974/2019